

INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº 3791
012 D.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o. 3.791

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE COLETORES PARA LIXO RECICLÁVEL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Fica instituída a colocação de coletores para lixo reciclável em todas as escolas, creches, hospitais e praças públicas do Município de Volta Redonda.

Artigo 2^o - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - lixo: o conjunto de resíduos e sujeira; objeto ou coisa sem valor que possa ser desprezado.

Artigo 3^o - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua vigência.

Artigo 4^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de novembro de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. de Lei 173/01
Autor: Edson Carlos Quinto
Amps.

